



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 049/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP -MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 403.786.169-00 e portador do RG. nº 1815705 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 02.623.181/0001-38, estabelecida à Rua das Ipoméias, nº 226, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, CEP: 78.550-530, neste ato representada por seu sócio o Srº. **GILMAR BARD**, portador da cédula de Identidade nº 2493664-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF nº 667.351.579-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAIS INSTALADAS, FECHADURAS TUBULARES, CONJUNTOS DE PORTAS, PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO INSTALADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13**, da Ata de Registro De Preços nº 128/2020 do Pregão Presencial SRP Nº 041/2020 da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato, nos termos abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL.UNIT.	VL.TOTAL
2	205059-5	DIVISORIAS TIPO NAVAL, COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	281	M ² - METRO QUADRADO	R\$ 84,50	R\$ 23.744,50
1	205059-5	DIVISORIAS TIPO NAVAL, COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS. (COTA PRINCIPAL)	848	M ² - METRO QUADRADO	R\$ 84,50	R\$ 71.656,00
7	135923-1	FORRO EM GESSO ACARTONADO (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	208	M ² - METRO QUADRADO	R\$ 79,00	R\$ 16.432,00
6	135923-1	FORRO EM GESSO ACARTONADO (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA PRINCIPAL)	624	M ² - METRO QUADRADO	R\$ 79,00	R\$ 49.296,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

3	357931-0	DIVISORIAS TIPO NAVAL COM VIDRO (PAINEL/VIDRO/PAINEL), COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS NAVAIS COM VIDRO. TERAO PAINEL CEGO ATE 1,05M, E DE 1,05M ATE 2,10M (COTA PRINCIPAL)	604	M ² - METRO QUADRADO	R\$ 97,50	R\$ 58.890,00
4	357931-0	DIVISORIAS TIPO NAVAL COM VIDRO (PAINEL/VIDRO/PAINEL), COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS NAVAIS COM VIDRO. TERAO PAINEL CEGO ATE 1,05M, E DE 1,05M ATE 2,10M ((COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.))	200	M ² - METRO QUADRADO	R\$ 97,50	R\$ 19.500,00
12	371964-2	PORTA SIMPLES, COMPLETA, COM MARCOS E BANDEIRAS FABRICADAS EM PAINEIS COM PLACAS DE LAMINADOS DE FIBRA DE MADEIRA OU PAPELAO, ESTRUTURA INTERNA CELULAR EM COLMEIA, E COMPENSADO NAVAL, PINTADO NA COR CINZA CRISTAL. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	74	UN - UNIDADE	R\$ 209,40	R\$ 15.495,60
5	00022404	FECHADURA TUBULAR METALICA PRETA PARA PORTA DE DIVISORIA (INSTALADA) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	86	UN - UNIDADE	R\$ 69,00	R\$ 5.934,00
8	320555-0	PAREDE DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO COM ESTRUTURA METALICA (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA PRINCIPAL)	707	UN - UNIDADE	R\$ 114,50	R\$ 80.951,50
9	320555-0	PAREDE DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO COM ESTRUTURA METALICA (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	235	UN - UNIDADE	R\$ 114,50	R\$ 26.907,50
13	249139-7	PORTA SIMPLES, COMPLETA, COM MARCOS E BANDEIRAS FABRICADAS EM PAINEIS COM PLACAS DE LAMINADOS DE FIBRA DE MADEIRA OU PAPELAO, ESTRUTURA INTERNA CELULAR EM COLMEIA, E COMPENSADO NAVAL, PINTADO NA COR CINZA CRISTAL. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	77	UN - UNIDADE	R\$ 209,40	R\$ 16.123,80
		TOTAL				R\$ 384.930,90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues e instalados conforme solicitações das secretarias municipais no município de Cláudia/MT, de acordo com as especificações mínimas mencionadas, em até **10 (dez) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento/serviço do órgão competente.

2.1. Todas as despesas para o fornecimento/serviço do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

2.2. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura **até 12 (doze) meses**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 384.930,90 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta reais e noventa centavos)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos produtos e emissão da referida Nota Fiscal, com recursos próprios do Município, disponível para esse fim.

4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 128/2020, Pregão Presencial SRP nº 041/2020– Prefeitura Municipal de Sinop - MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.2. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1 Da Contratante:

7.1.1 Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;

7.1.2 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.1.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.4 Intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.5 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

7.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

7.1.7 Fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- 7.1.8 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.9 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.10 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- 7.1.11 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.12 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2 Da Contratada:

- 7.2.1 Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2 Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.
- 7.2.3 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- 7.2.4 Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- 7.2.5 Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- 7.2.7 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

8 Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1 A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9 Cláusula Nona – Sanções

- 9.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.
- 9.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 9.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 9.4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- 9.5 Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 9.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
 - b - Multa.
 - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 9.9 A multa prevista no item 9.7, alínea "b" será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 9.10 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 9.11 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 9.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.13 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.14 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 9.15 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 9.16 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:

(146)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Administração.
(170)	04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Finanças.
(279)	11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Espportes e Lazer.
(310)	09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

(294) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, e Serviços Públicos.

(465) 05.001.12.122.0012.2058/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Educação e Cultura(Secretaria Munic. Educação).

(393) 06.001.10.122.0025.2040/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde(Gestão).

(327)10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.

(368)07.001.08.244.0026.2036/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social.

(164) 04.001.04.123.0005.2009/3390.30.00 – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Finanças.

(141) 03.001.04.122.0004.2006/3390.30.00 – Material de Consumo -Secretaria Municipal de Administração

(390)06.001.10.122.0025.2040/3390.30.00 – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Saúde(SECRETARIA)

(306) 09.001.20.606.0027.2030/3390.30.00 – – Material de Consumo -Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Rural

(363)07.001.08.244.0026.2036/3390.30.00 - – Material de Consumo -Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretaria).

(461) 05.001.12.122.0012.2058/3390.30.00 – – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(290) 08.001.15.452.0007.2028/3390.30.00 – – Material de Consumo -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

(322)10.001.18.122.0020.2032/3390.30.00 – Material de Consumo -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(274)11.001.27.812.0014.2026/3390.30.00 – – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do processo de licitação Pregão Presencial SRP nº 128/2020 da Prefeitura Municipal De Sinop – MT e a Ata de Registro de Preços nº 041/2020.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 30 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten- Prefeito Municipal
Contratante

DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA

GILMAR BARD
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

Testemunhas:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**
CPF: 041.620.821-54